

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 44/82/M:

Autoriza a celebração de contratos com a empresa projectista Hidroprojecto para prestar serviços relativos à gestão de empreitadas da «Estação Elevatória da Baixa da Taipa» e «Drenagem da Vila de Coloane e Estações Elevatórias EC1 e EC2».

Portaria n.º 45/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento do equipamento necessário para a instalação de um novo sistema de telecomunicações, nas Forças de Segurança do Território.

Portaria n.º 46/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 47/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete :

Declaração.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Repartição do Gabinete, (Secção das Residências do Governo), referida a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Rectificação.

Declaração.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros administrativo e de secretaria, da Repartição dos Serviços de Administração Civil, referida a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Assuntos Chineses :

Declarações.

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Educação e Cultura :

Despacho n.º 8/82/ECT, relativo a provas de 2.ª época (Setembro).

Despacho n.º 9/82/ECT, relativo à classificação final do 9.º ano de escolaridade.

Despacho n.º 10/82/ECT, relativo à avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos do 12.º ano.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de diplomas de provimento.

Extracto de despacho.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 33/82, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1982).

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de promoção a enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para promoção a recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido bombeiro auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Salvação Pública.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista de classificação provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Fevereiro de 1982.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Plásticos e Metálicos Globo».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artesanato de Madeira Tung Ngai (Macau), Limitada».

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 2/82/CFSM, para o fornecimento de viaturas auto-bomba-tanque destinadas ao Corpo de Bombeiros.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1981.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1982, inserindo o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 49-A/82:**

Aprova os vencimentos dos militares dos 3 ramos das forças armadas a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Decreto-Lei n.º 49-B/82:

Aprova os vencimentos dos militares dos 3 ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório, a partir de Janeiro de 1982.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES**Decreto-Lei n.º 50/82:**

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto (estágios pedagógicos para os ensinos preparatório e secundário no território de Macau).

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 40/82/M:**

Concede ao Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo a competência referida na alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho, nos casos de impedimento ou ausência do Território do Secretário-Adjunto para a Administração.

Portaria n.º 41/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais várias competências, relativas ao Centro de Recuperação Social.

Portaria n.º 42/82/M:

Constitui a Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 30/82, que nomeia dois vogais efectivos do Tribunal Administrativo de Macau.

Despacho n.º 31/82, que nomeia o primeiro e o segundo substitutos dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau, durante o biénio de 1982/1983.

目錄**澳門政府**

第四三/八二/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第四四/八二/M號訓令:

核准與伊度水利設計工程公司簽訂有關氹仔低窪地水壓泵房及路環鎮污水渠及EC一及EC二水壓泵房工程合約

第四五/八二/M號訓令:

核准簽訂供應本地區保安部隊裝設新通訊系統所需設備之合約

第四六/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第四七/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

聲明書一件

截至一九八一年十二月三十一日秘書處團體(政府住宅管理處)人員年資表

建設計劃協調廳

修正書一件

聲明書一件

截至一九八一年十二月三十一日建設計劃協調廳團體人員年資表

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

截至一九八一年十二月卅一日民政廳辦事處及行政團體人員年資表

華務廳

聲明書數件
截至一九八二年十二月三十一日華務廳人員年資表

教育文化司

第八/八二/ECT號批示 關於補考(九月份)考試事宜
第九/八二/ECT號批示 關於第九年級確定成績表

第一〇/八二/ECT號批示 關於第十二年級學生學習評定成績

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司
聲明書數件

財政司
批示綱要數件
聲明書一件

郵電司
委任狀綱要數件
批示綱要一件
聲明書一件

澳門檢察官公署
批示綱要一件

經濟廳
批示綱要一件

工務運輸司
批示綱要一件
聲明書數件

旅遊司
聲明書數件

博彩合約監察處
批示綱要數件
聲明書數件

澳門保安部隊
司令部：

第三三/八二號批示 關於地區治安服務應考人
體格檢驗地區招募委員會之委任(地區治安服務一九八二年第二期)

批示綱要數件
聲明書一件
治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書數件
水警稽查隊：
批示綱要數件

官署文告

衛生 司佈告 關於考升護理團體一般護理部門副護士長實習試舉行日期

財政 司佈告 關於考升收銀人員團體三等收銀員考試事宜

財政 司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故一等雜役遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領公共救護隊一已故退休一等助理消防員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 關於以審查文件方式招考填補總務團體二等庶務員數缺准考人臨時成績宣告為確定成績

郵電 司佈告 關於一九八二年二月份貯金料活動試算表

經濟 廳佈告 關於開設一名為「高寶慶鑄廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「澳門東藝木器有限公司」三等工業場所之申請許可事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員數缺考試典試委員會之組織

旅遊 司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試事宜

澳門保安司令部佈告 關於第二/八二/CFSM號開投招人承辦供應消防隊需用之自動噴水車事宜

司法警察司佈告 關於考升行政團體二等文員准考人確定名單

法律文告及其他

附註：隨同本期政府公報附送一九八一年政府公報索引

附註：一九八二年第十號政府公報於三月八日增發一附刊，內容如下：

革命委員會

第四九一A/八二號法令：
核准武裝部隊三軍軍人薪俸，並由一九八二年一月一日起實施

第四九一B/八二號法令：
核准武裝部隊三軍軍人在強制性服役時之薪俸，並由一九八二年一月一日起實施

教育暨大學部

第五〇/八二號法令：
修正八月二十日第三二/七九號法令第七條條文(澳門地區預備班及中學教育教授法進修班)

澳門政府

第四〇/八二/M號訓令：
授予教育文化暨旅遊政務司在行政政務司離澳或因故不能執行其職務期間執行七月八日第九七/八一/M號訓令第一條a款所指之職權

第四一/八二/M號訓令：
授予社會事務政務司關於社會復原所數職權

第四二/八二/M號訓令：
組織社會復原所管理委員會

秘書處

第三〇/八二號批示 委任兩名澳門平政院正選委員

第三一/八二號批示 委任一九八二/一九八三年度澳門平政院第一及第二候補委員

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/82/M de 13 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de se reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 228.º — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 8 000,00
Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:	
3) Comunicações	\$ 5 500,00
	<hr/>
	\$ 13 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 13 500,00

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 44/82/M de 13 de Março

Torna-se necessário recorrer ao apoio de uma firma especializada para prestar serviços relativos à gestão de empreitadas da «Estação Elevatória da Baixa da Taipa» e «Drenagem da Vila de Coloane e Estações Elevatórias EC1 e EC2».

Para o efeito, estabeleceram-se contactos com a empresa projectista Hidroprojecto, sendo agora necessário celebrar os respectivos contratos.

Como as referidas tarefas são implementadas durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total dos contratos a celebrar, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contratos com a empresa projectista Hidroprojecto para prestar serviços relativos à gestão de empreitadas da «Estação Elevatória da Baixa da Taipa» e «Drenagem da Vila de Coloane e Estações Elevatórias EC1 e EC2», no montante de \$1 051 368,30 (um milhão, cinquenta e uma mil, trezentas e sessenta e oito patacas e trinta avos) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 800 048,10
1983	\$ 251 320,20

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 693.º — n.º 4 — sector I — Urbanização e Habitação — Urbanização e Saneamento — Empreendimento n.º 1 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento respectivo.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 45/82/M de 13 de Março

Foi adjudicado à Firma «Infa Corporation Ltd.» de Hong Kong o fornecimento de equipamento necessário (incluindo a parte respeitante à construção civil) para instalação de um novo sistema de telecomunicações, nas Forças de Segurança do Território, pela importância de \$6 300 112,10 (seis milhões, trezentas mil, cento e doze patacas e dez avos).

A entrega do referido equipamento é feita nos anos de 1982 e 1983, pelo que se torna necessário e indispensável proceder ao escalonamento daquele valor, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias necessárias a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para o fornecimento do equipamento necessário para instalação de um novo sistema de telecomunicações, nas Forças de Segurança do Território, pela importância de \$6 300 112,10 (seis milhões, trezentas mil, cento e doze patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1982	\$5 985 107,40
1983	\$ 315 004,70

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 694.º — n.º 2 — sector XIII — Equipamento e Instalação dos Serviços Públicos — Empreendimento n.º 42 — Ampliação, melhoramento e adaptação de edifícios e apetrechamento dos Serviços Públicos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 7/81/M, de 31 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, da mesma data.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 46/82/M
de 13 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 274.º — Alimentação e alojamento —
Em espécie:

1) Locação de bens \$ 250 000,00

Artigo 279.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado \$ 375 000,00

\$ 625 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 425 000,00

A transportar \$ 425 000,00

Transporte \$ 425 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 603.º Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

\$ 625 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 47/82/M

de 13 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 155.º — Horas extraordinárias \$ 70 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 393.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio \$ 500,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Remunerações por serviços auxiliares \$ 37 000,00

\$ 107 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 70 000,00

A transportar \$ 70 000,00

Transporte \$ 70 000,00

REPARTIÇÃO DO GABINETE**CAPÍTULO 15.º****Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 399.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 37 500,00
	<u>\$ 107 500,00</u>

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Joana Prieto Gaspar Soares Pote, filha de Jorge Emanuel Soares Coelho Pote, assessor técnico na área da Coordenação Económica do Governo de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Março de 1982».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Repartição do Gabinete
(Secção das Residências do Governo), referida a 31 de Dezembro de 1981**

Números de	Classe	Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
				No serviço público	No quadro	Na classe	
Quadro de fiéis							
<i>Fiel de 1.ª classe:</i>							
1	1	Daniel Afonso da Silva Loureiro	3-12-1936	31- 3-1962	31- 3-1962	1- 4-1978	
<i>Fiel de 2.ª classe:</i>							
2	2	Cassiano Pinto	21-11-1944	27- 8-1962	19- 6-1976	1- 4-1978	
<i>Fiéis de 3.ª classe:</i>							
3	3	Diamantino Bettencourt Gregório Madeira .	20- 7-1950	5- 8-1974	1- 3-1976	1- 4-1978	
4	4	António do Espírito Santo	15- 6-1951	8- 2-1975	8- 2-1975	17- 3-1979	
Quadro de serviços gerais							
<i>Condutores de automóveis de 1.ª classe:</i>							
5	1	Aurélio António Rosendo	25- 6-1928	1-10-1955	11- 6-1966	11- 6-1966	
6	2	António Pinto Zacarias	19- 5-1928	24- 4-1957	13- 4-1968	13- 4-1968	
7	3	António Marques Torres	29-12-1929	9- 7-1960	7- 3-1970	7- 3-1970	
8	4	Manuel das Neves Dias	5- 1-1929	11- 4-1964	15- 7-1972	15- 7-1972	
9	5	Fernando Agostinho Gomes	9-10-1940	15- 7-1964	5- 4-1975	5- 4-1975	
10	6	Raul da Conceição Carvalho	10- 6-1942	21- 1-1963	24- 4-1975	24- 4-1975	
11	7	Rafael Augusto César Guerreiro	24-10-1957	8- 9-1979	8- 9-1979	8- 9-1979	
12	8	Valdemar Fernando Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	8- 9-1979	8- 9-1979	
13	9	Cheong Fok Lam	31-10-1953	17- 3-1975	15- 9-1979	15- 9-1979	
14	10	João da Silva	4- 4-1936	16- 3-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	
<i>Porteiros:</i>							
15	1	José Maria	26- 6-1932	27- 8-1955	5- 2-1966	5- 2-1966	
16	2	Vong Kuoc Seng	15-10-1951	7- 6-1973	1- 3-1980	1- 3-1980	
17	3	Carlos Alves da Silva Pereira	3-11-1954	5- 6-1972	1- 4-1980	1- 4-1980	
18	4	Norton Bettencourt Gregório Madeira	17- 8-1955	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	
19	5	Luís Filipe Sales Pereira	20- 8-1960	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	

Repartição do Gabinete, (Secção das Residências do Governo), em Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E
COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Rectificação

Na lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1980, publicada no

Boletim Oficial n.º 10, de 6 de Março de 1982, onde se lê:

«Auxiliar técnico de 2.ª classe:

Glória Manuela dos Santos Sapage»

deve ler-se:

«Auxiliar técnico de 2.ª classe:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o engenheiro Constantino Soares Martins, director dos Serviços de Promoção da Empresa Pública de Parques Industriais (Ministério de Indústria), tomou posse no dia 10 do corrente mês do cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Pla-

neamento e Coordenação de Empreendimentos, para que foi nomeado em comissão ordinária de serviço, pelo período de um ano, por despacho de S. Exa. o Governador, de 26 de Fevereiro de 1982.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, elaborada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, relativa a 31 de Dezembro de 1981

Números		Categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro de chefia							
<i>Chefe da Repartição:</i>							
1	1	Vago.	—	—	—	—	
Quadro técnico							
<i>Técnico principal:</i>							
2	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Técnicos de 1.ª classe:</i>							
3	1	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira	16- 3-1934	10- 3-1973	21- 5-1977	10- 3-1973	
	2	Francisco Maria Dias	21-10-1939	20-12-1960	30- 8-1980	30- 8-1980	
	3	Vago.	—	—	—	—	
	4	Vago.	—	—	—	—	
4		<i>Técnico de 2.ª classe:</i>					
	1	Vago.	—	—	—	—	
Quadro técnico auxiliar							
<i>Auxiliar técnico principal:</i>							
5	1	Raquel Teresa Pópulo de Sousa	21- 7-1943	1- 3-1962	16- 1-1969	1- 1-1980	
<i>Auxiliar técnico de 1.ª classe:</i>							
6	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe:</i>							
7	1	Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	3- 8-1952	24- 2-1973	11- 3-1974	30- 3-1980	
<i>Auxiliar técnico de 3.ª classe:</i>							
8	1	Diana da Luz Vicente	8- 5-1962	18- 6-1980	19-12-1981	19-12-1981	
<i>Topógrafo de 3.ª classe:</i>							
9	1	Abdul Hamid	27-10-1951	22- 6-1972	23-12-1980	23-12-1980	
<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>							
10	1	Não dotado.	—	—	—	—	
<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>							
11	1	Ngai Van Chan	14- 7-1936	12- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980	
	2	Vago.	—	—	—	—	
Quadro administrativo							
<i>Chefe de secção:</i>							
12		Vago.	—	—	—	—	
<i>Primeiro-oficial:</i>							
13	1	Vítor Manuel Marques	14-10-1951	4- 4-1970	4- 4-1970	1- 1-1980	

e)

Números		Categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
14	1	<i>Segundo-oficial:</i> Vago.	—	—	—	—	
15		<i>Terceiro-oficial:</i>					
	1	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 3-1957	3-11-1975	3- 6-1978	14- 6-1980	f) Obs.
	2	Geraldina Maria dos Santos Sapage	29- 9-1961	17- 1-1981	18- 7-1981	18- 7-1981	
16		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
	1	Não dotado.	—	—	—	—	
17		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
	1	Vago.	—	—	—	—	Obs. Obs.
	2	Vago.	—	—	—	—	
18		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
	1	Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu	8- 4-1944	28- 7-1979	28- 7-1979	28- 7-1979	g) g)
	2	Maria Isabel Lam Dias	27-12-1958	23- 6-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	
	3	Vago.	—	—	—	—	
		Quadro dos serviços gerais					
19		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
	1	Vago.	—	—	—	—	
	2	Vago.	—	—	—	—	
20		<i>Auxiliar de reprografia:</i>					
	1	Deolinda de Jesus Lourenço	6- 8-1960	28- 6-1980	28- 6-1980	28- 6-1980	
21		<i>Servente de 1.ª classe:</i>					
	1	Lam Kuan	7- 1-1918	1- 8-1953	16- 1-1969	16- 1-1969	
22		<i>Servente de 2.ª classe:</i>					
	1	Chiu Mei San	12-10-1959	8- 5-1978	1- 1-1980	1- 1-1980	

a) Por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5-8-1981, encontra-se destacado a prestar serviço, em regime permanente, na Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.

b) Exerce, por substituição as funções de chefe da Repartição.

c) Para efeitos do artigo 30.º do Decreto-Lei 27-D/79/M, de 28 de Setembro, o tempo de serviço para mudança de escalão é contado a partir de 30-10-1978.

d) Exerce, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe.

e) Exerce, interinamente, as funções de chefe de secção.

f) Exerce, interinamente, as funções de segundo-oficial.

g) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Obs.: Lugares dotados por despacho de S. Exa. o Governador, de 2-2-1981.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 4 do corrente mês:

Chiu Kei Kun, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 21-6-1958 a 28-2-1982 — 23 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

28 5 6

P'un Seng, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17-12-1979, com os aumentos legais

30 10 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-1-1979 a 28-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

3 9 13

TOTAL 34 7 13

Fernanda da Mota Salvador, professora contratada do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-3-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3-4-1976, com os aumentos legais 32 3 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-3-1976 a 7-2-1982 — 5 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 1 2

TOTAL 39 4 8

Francisco Ung Xavier, mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-6-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7-6-1975, com os aumentos legais 32 5 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1975 a 10-2-1982 — 6 anos, 11 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 4 —

TOTAL 40 9 15

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 8/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-7-1981 a 12-1-1982 — 6 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 8 26

TOTAL 1 11 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 e de 4-7-1981 a 12-1-1982 1 6 11

Keong Tim, seivente de 1.ª classe n.º 5/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-8-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18-8-1973, com os aumentos legais 20 1 19

Tempo de serviço prestado: de 19-6-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 6 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 7 8 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 10 19

TOTAL 31 9 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1959 a 26-11-1981 22 9 26

Sun Seak Leong, professor de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó-Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 21-1-1982 — 6 anos, 4 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 7 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 21-1-1982 6 4 14

3.º — Para efeitos de mudança de letra:

Tempo de serviço prestado: de 8-9-1975 a 21-1-1982 6 4 14

Ieong Cam Tong, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 2-2-1952 a 28-2-1982 — 30 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 1 3

Reinaldo António Lourenço, primeiro-oficial administrativo, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 10-12-1962 a 28-2-1982 — 19 anos, 2 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 — 26

Lau Kai Iau, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2-6-1979, com os aumentos legais 14 1 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-5-1979 a 31-1-1982 — 2 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 9

TOTAL 17 5 3

Mac Kuan Chao, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 3-12-1962 a 28-2-1982 — 19 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 1 4

Chong Kuai Tong, instalador de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2-6-1979, com os aumentos legais 14 1 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-5-1979 a 31-1-1982 — 2 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 9

TOTAL 17 5 3

Leong Su Ian, operário especializado do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2-6-1979, com os aumentos legais 23 10 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-10-1978 a 28-2-1982 — 3 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 — 9

TOTAL 27 10 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado: de 1-12-1958 a 17-9-1961 2 9 17

Tempo de serviço prestado: de 18-9-1961 a 28-2-1982 20 5 13

TOTAL 23 3 —

José Rosa Albino, também conhecido por José Rosa Situ, operador do quadro da exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1976, com os aumentos legais 26 5 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-12-1975 a 28-2-1982 — 6 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 5 16

TOTAL 33 11 —

Ch'an Sé Peng, guarda de 3.ª classe n.º 833/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 14-3-1978 1 — 2

João Siqueira, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 1, de 3-1-1981, com os aumentos legais	24	11	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1980 a 28-2-1982 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	6	—
TOTAL	26	5	3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 5 do corrente mês:

Gilberto João da Silva, chefe de secção, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-1-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 24-1-1981, com os aumentos legais	35	9	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1981 a 28-2-1982 — 1 ano e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	4	24
TOTAL	37	2	3

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 10 do corrente mês:

António Viseu, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado: de 16-8-1976 a 17-8-1981 — 5 anos e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	—	3
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado: de 16-8-1976 a 17-8-1981	5	—	3

(O selo devido, na importância de \$6,00, é pago por guia modelo B).

Maria do Rosário Marques Gomes, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais	36	7	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	9	18
TOTAL	38	4	18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980	30	5	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982	1	6	—
TOTAL	31	11	27

Fernando Aníbal Marques, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais	37	6	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	9	18
TOTAL	39	4	9
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980	31	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982	1	6	—
TOTAL	32	9	18

Leonel Graciano Marques, telefonista-principal de 1.ª classe, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais 37 8 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 9 18

TOTAL 39 5 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13-9-1980 31 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 28-2-1982 1 6 —

TOTAL 32 10 26

Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico, subchefe de esquadra n.º 483/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981, com os aumentos legais 41 4 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-12-1980 a 11-1-1982 — 1 ano, 1 mês e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 6 8

TOTAL 42 10 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981 29 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-12-1980 a 11-1-1982 1 1 2

TOTAL 30 9 18

Leong Pui, guarda de 2.ª classe n.º 542/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19-5-1979, com os aumentos legais 35 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-5-1979 a 31-12-1981 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 22

TOTAL 38 11 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19-5-1979 25 1 24

Tempo de serviço prestado: de 3-5-1979 a 31-12-1981 2 7 28

TOTAL 27 9 22

Leonardo Augusto Colaço, guarda de 2.ª classe n.º 206, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 1 9 19

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 16-7-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 7 7 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 13 7 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 6 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1973 a 31-12-1981 8 5 16

TOTAL 9 11 16

Vong Nou, servente de 1.^a classe n.º 3/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1955 a 24-10-1975 e de 1-1-1979 a 6-1-1982 — 23 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 3 18

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 25-10-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 5 15

TOTAL 32 9 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1955 a 6-1-1982 26 9 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Hó Lai Peck, sétima classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dacti-

lógrafo de 3.^a classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da exoneração do titular do lugar, Eugénio Francisco Cordeiro.

(É devido o selo de \$16,00).

Por despacho de 4 de Março de 1982:

João Mário de Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação do tempo de serviço, efectuada por portaria de 10 de Dezembro de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1981, respeitante a João Maria da Conceição Carvalhosa, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, quanto à parte de diuturnidade, onde se lê:

«Total13 anos, 1 mês e 3 dias».

deve ler-se: «Total14 anos, 1 mês e 3 dias».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo e de secretaria, da Repartição dos Serviços de Administração Civil, referida a 31 de Dezembro de 1981

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro administrativo						
<i>Intendente administrativo:</i>						
1	Augusto Pires Estrela	25- 9-1928	28- 3-1955	6- 9-1955	23- 9-1965	Na Repartição dos Serviços.
<i>Administradores de concelho:</i>						
2	Gastão Humberto Barros	10-12-1929	22- 1-1949	22- 1-1949	2- 9-1967	Na Administração do Concelho de Macau, 1978.
3	Fernando Lynn da Rosa Duque	1- 3-1945	16-10-1973	16-10-1973	9- 2-1977	Na Administração do Concelho das Ilhas, 1978.
<i>Adjuntos de administradores de concelho:</i>						
4	Euricles de Brito Lima	23- 4-1931	26- 9-1956	18-10-1958	24- 4-1971	Na Administração do Concelho de Macau, Junho de 1979.
5	José Pereira Leonardo	13- 9-1937	6- 4-1963	20- 4-1968	9- 2-1977	Na Repartição dos Serviços, Março de 1980.
<i>Administrador de posto:</i>						
6	António João Siqueira Madeira de Carvalho	3- 9-1952	25- 5-1975	24- 5-1975	28- 4-1979	Na Administração do Concelho das Ilhas, 1975.

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
	<i>Adjunto de administrador de posto:</i>					
7	Fernando Manuel Soares Batalha da Silva	17- 6-1947	28- 1-1974	11- 6-1977	28- 4-1979	No Posto Administrativo de Coloane, 1977.
	Quadro de secretaria					
	<i>Chefe de secretaria distrital:</i>					
8	Francisco Xavier da Silva Rodrigues	2- 9-1932	26- 8-1950	14- 3-1953	8- 1-1972	Na Secção do Arquivo de Identificação como subdirector, desde 1-6-1976.
	<i>Primeiros-oficiais:</i>					
9	Gustavo Edmundo Batalha	29- 3-1931	28- 4-1955	2- 8-1958	24- 6-1972	Em actividade fora do quadro. a)
10	João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes	18- 4-1935	28-11-1959	26- 5-1961	21- 1-1978	Na Repartição dos Serviços, 1977.
11	Mário de Sousa Siqueira	7- 5-1936	4- 5-1957	2- 8-1958	21- 1-1978	Em actividade fora do quadro. b)
12	Joaquim Vieira da Conceição	16- 8-1943	6- 3-1965	4- 5-1968	26- 6-1978	Na situação de licença ilimitada, desde 28-8-1980.
13	Américo Gomes da Silva	1- 6-1941	25-10-1961	4- 5-1968	24- 5-1980	Na Repartição dos Serviços, 1980.
14	António Ernesto Silveiro Gomes Martins	5-11-1951	4-11-1974	4-11-1974	21- 2-1981	Na Administração do Concelho de Macau, 1980.
	<i>Segundos-oficiais:</i>					
15	Leonel Augusto da Luz Badaraco	8- 7-1947	8- 5-1971	14- 6-1975	13- 5-1978	Na Repartição dos Serviços, 1980.
16	Hugo José de Sales da Silva	30- 1-1929	6- 5-1950	31- 8-1957	24- 3-1979	Na Administração do Concelho de Macau, 1980.
17	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	12-10-1974	15- 7-1978	24- 1-1981	Na Repartição dos Serviços, 1978.
18	Lídia da Glória Filomena da Luz	18- 7-1958	22- 1-1977	22- 1-1977	21- 2-1981	Na Repartição dos Serviços, 1977.
	<i>Terceiros-oficiais:</i>					
19	Jorge Manuel Botelho	8- 1-1952	18- 2-1978	18- 2-1978	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços, 1981.
20	Maria do Rosário da Fonseca Tavares	7-10-1945	12- 7-1963	13- 5-1964	15- 7-1978	Na Repartição dos Serviços, 1978.
21	Lay Kieun Shien	9- 3-1937	11-12-1976	22- 7-1978	22- 7-1978	Na Repartição dos Serviços, 1981.
22	Maria Cecília de S. Fernandes Pereira Leonardo	1- 7-1930	18- 6-1960	26- 5-1970	26- 5-1979	Colocada na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, desde 15-2-1980.
23	João Manuel Salvador dos Santos Ferreira	29- 4-1953	22- 7-1978	25- 7-1981	25- 7-1981	Na Administração do Concelho das Ilhas, 1981.
24	Francisco Miguel Castilho da Rosa	10- 3-1943	5- 6-1965	5- 6-1965	25- 7-1981	Na Administração do Concelho de Macau, 1981.
	<i>Arquivista:</i>					
25	João Baptista Chan	29-12-1924	4- 5-1957	1- 3-1958	12- 6-1961	Na Repartição dos Serviços, 1961.
	<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
26	Manuel da Conceição Casimiro Lopes	16- 8-1936	2- 3-1957	11- 5-1968	11- 7-1981	Na Administração do Concelho de Macau, 1981.
27	António Cândido	15- 6-1943	15-12-1969	14- 7-1973	11- 7-1981	Na Secção do Arquivo de Identificação Civil, 1981.
28	Vago.	—	—	—	—	—
	<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
29	Maria Ana da Silva Rosário	21-10-1956	7-10-1974	10- 5-1978	1- 8-1981	Na Repartição dos Serviços, 1978. c)
30	João Mário de Oliveira	15- 4-1954	26- 3-1977	30- 5-1977	1- 8-1981	Na Administração do Concelho das Ilhas, 1981.

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
31	Yee Wah Tim	21- 1-1954	1- 7-1976	29- 4-1978	1- 8-1981	Na Secção do Arquivo de Identificação Civil, 1981.
32	Augusto Tavares Gonçalves	30- 7-1949	28- 6-1972	18- 2-1978	1- 8-1981	Na Repartição dos Serviços, 1981.
33	Tomé Au	28- 9-1953	16- 8-1978	16- 8-1978	7-12-1981	Na Secção do Arquivo de Identificação Civil, 1981.
	<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
34	Arlete Maria Viana Ferreira Gomes	24- 1-1956	7-10-1974	4-10-1980	4-10-1980	Na Administração do Concelho de Macau, 1981. d) e e)
35	Adelina Sílvia da Rocha Badaraco	5- 3-1951	1- 3-1980	4-10-1980	4-10-1980	Na Repartição dos Serviços, 1980.
36	Joaquim Jorge de Oliveira da Costa	28-10-1958	5- 8-1978	4-10-1980	4-10-1980	Na Administração do Concelho de Macau, 1981.
37	Luís Filipe Soares Batalha da Silva	9-10-1956	16- 9-1978	4- 7-1981	14- 9-1981	Na Repartição dos Serviços, 1981.
38	José António da Luz Badaraco	28- 6-1950	17-10-1981	17-10-1981	17-10-1981	Na Administração do Concelho de Macau, 1981.
39	Brígida Bento de Oliveira	29- 8-1962	17-10-1981	17-10-1981	17-10-1981	Na Repartição dos Serviços, 1981.
40	Eugénio Francisco Cordeiro	14-12-1960	29- 8-1980	17-10-1981	17-10-1981	Na Repartição dos Serviços, 1981.
41	Carlos Alberto Bañares	31- 1-1959	28-12-1979	17-10-1981	17-10-1981	Na Secção do Arquivo de Identificação Civil, 1981.
42	Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior	17-10-1958	19- 5-1980	7-12-1981	7-12-1981	Na Repartição dos Serviços, 1981.
	<i>Oficial de diligências:</i>					
43	Daniel José das Dores Cordeiro	25- 9-1962	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	Na Administração do Concelho de Macau, 1981.
44	Vago.	—	—	—	—	—

- a) Desempenhando, em comissão de serviço, as funções de secretário do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.
- b) Desempenhando, em comissão de serviço, as funções de secretário do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.
- c) Desempenhando, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde 31-10-1981.
- d) Desempenhando, interinamente as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 19-12-1981
- e) O referido lugar está devidamente preenchido por Hoi Va Mei, desde 18-12-1981.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 de Março do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento nos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico assistente, no dia 12 de Março de 1982».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 9 do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1981, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro de chefia							
<i>Chefe dos Serviços:</i>							
1	1	Pedro Lô da Silva	5- 8-1933	29- 9-1951	13- 1-1962	9- 7-1979	Na Repartição.
<i>Adjunto:</i>							
2	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa	14- 5-1944	20-10-1962	20-10-1962	27-10-1981	Idem.
Quadro técnico							
Ramo de intérpretes-tradutores							
<i>Intérpretes-tradutores principais:</i>							
3	1	Hermann Castilho	20- 9-1946	9- 9-1966	9- 9-1966	7- 7-1980	Na Directoria da Polícia Judiciária.
4	2	Lísbio Maria Couto	10- 9-1944	7- 7-1962	7- 7-1962	27-12-1981	Na Repartição.
5	3	António José Lai	20- 7-1936	2- 2-1959	30- 1-1965	27-12-1981	Idem.
6	4	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:</i>							
7	1	Nicolau Xavier Jr.	11-10-1946	19- 6-1965	19- 6-1965	17- 2-1979	Em comissão ordinária de serviço na Embaixada de Portugal em Beijing.
8	2	Domingos Leong	27- 7-1948	30-10-1970	5- 6-1971	17- 2-1979	Na Direcção dos Serviços de Turismo.
9	3	Vago.					
10	4	Vago.					
11	5	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 2.ª classe:</i>							
12	1	António Armando de Assis Fong	11-12-1930	2- 3-1957	24-11-1962	12- 1-1974	Na Repartição.
13	2	Jaime Tchang, aliás Jaime Chang	6- 3-1946	1-10-1964	12- 1-1974	26- 1-1980	Idem.
14	3	Mário Luís Pistacchini Jr.	23- 3-1950	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	No Corpo da P. S. P.
15	4	José Armando Lau do Rosário	30-12-1951	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	Na Repartição.
16	5	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:</i>							
17	1	Lucas Lei	15-10-1932	1- 6-1962	12- 1-1974	12- 1-1974	Na Repartição.
18	2	Francisco Xavier Cheng	16-11-1941	1- 7-1965	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem. (a)
19	3	António da Amada Isidro	13- 8-1951	27-10-1973	27-10-1973	1-11-1976	No Tribunal Judicial.
20	4	Manuel Brito Augusto	9- 8-1952	28- 6-1975	26- 2-1977	10- 3-1980	Idem.
21	5	Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho ...	7- 1-1953	5- 1-1975	3-10-1977	12- 4-1980	Na Repartição.
22	6	Fong Soi Tong	4-10-1956	26- 2-1977	26- 2-1977	12- 4-1980	No Juízo de Instrução Criminal.
23	7	António Mateus da Silva	19- 8-1952	19- 6-1975	3-10-1977	12- 4-1980	(b)
24	8	Luisa Fátima de Almeida de Sousa	28- 6-1959	3-10-1977	3-10-1977	12- 4-1980	Na Conservatória do Registo Civil.
25	9	Francisco Maria Bañares	1- 7-1953	28- 2-1976	26- 2-1977	12- 4-1980	No Comando das Forças de Segurança.
26	10	Isabel Bárbara Conceição da Costa de Madeira de Carvalho	4-12-1957	16- 2-1977	3-10-1977	18-10-1980	Na Repartição.
27	11	Virgínia Carlos Alberto	28-12-1958	26- 2-1977	26- 2-1977	28- 2-1981	Idem.
28	12	Virgínia Fong de Noronha	19-10-1951	5-10-1974	26- 2-1977	28- 2-1981	Idem.
29	13	Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro	13- 3-1957	3-10-1977	3-10-1977	28- 2-1981	Idem.
30	14	Mário Augusto Silvestre	5- 5-1957	17- 2-1977	16- 9-1978	28- 2-1981	Idem.
<i>Aspirantes a intérpretes-tradutores:</i>							
31	1	Kong Iat Cheong	21- 7-1956	20- 6-1975	29- 9-1980	29- 9-1980	Na Repartição.
32	2	Diana Alcelina Ritchie Fão Osório	18- 1-1955	12- 6-1976	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
33	3	Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	13-11-1960	29- 9-1980	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
34	4	Fông Mei Quan, aliás Ana Maria Fông ...	4- 2-1959	29- 9-1980	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
35	5	Maria Celeste Gonçalves	16-11-1960	23- 6-1979	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
36	6	Fernando Manuel dos Santos Sapage	3- 2-1959	12- 3-1977	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
37	7	Carlos Alberto Magalhães de Sousa	26- 8-1961	18- 6-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
38	8	Maria Leong Madalena	16- 3-1961	19-10-1979	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
39	9	Marina Inácio Pun	26-10-1945	27-12-1975	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
40	10	Leong Kun	24-10-1960	7-10-1981	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
41	11	Madalena Lília da Nova Jacinto	16- 7-1961	3- 5-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
42	12	Natércia António	5- 7-1959	20-10-1979	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
43	13	Chan Heng Chon	12- 4-1961	22- 9-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
44	14	Júlio Alexandre José	12- 1-1959	7-10-1981	7-10-1981	7-10-1981	Idem.

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Ramo de letrados					
		<i>Letrado-chefe:</i>					
45	1	Vago.					
		<i>Letrados principais:</i>					
46	1	Chan Peng P'ui	7- 7-1933	3- 8-1963	3- 8-1963	1-11-1981	Na Repartição.
47	2	Sio Hon Kün	19- 7-1929	1- 2-1964	1- 2-1964	1-11-1981	Idem.
		<i>Letrado de 1.ª classe:</i>					
48	1	Iao Wai Kün	19- 7-1934	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Na Repartição.
		<i>Letrados de 2.ª classe:</i>					
49	1	Lam Meng Cam	3-12-1933	12- 8-1961	12- 8-1961	1-11-1976	Na Repartição.
50	2	Tomás Ming Yeh Shih	20- 4-1930	18-12-1961	12- 1-1974	1-11-1976	Idem.
51	3	Cheong Kuan Ün	12- 3-1943	13- 4-1968	13- 4-1968	1- 8-1981	Idem.
		<i>Letrados de 3.ª classe:</i>					
52	1	Fong Sio Lin	10- 3-1942	16- 3-1974	16- 3-1974	21- 4-1979	Na Repartição.
53	2	Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim	6- 3-1948	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
54	3	Cheong Veng Iu	5-10-1943	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
55	4	Chan Hón, aliás Chan Veng Hon	12- 5-1947	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
56	5	Vong Cheong Leng	7- 1-1957	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
		<i>Aspirante a letrado:</i>					
57	1	Wong Chi Hou	12- 2-1958	15- 9-1979	15- 9-1979	15- 9-1979	Na Repartição.
58	2	Vago.					
59	3	Vago.					
60	4	Vago.					
61	5	Vago.					
		Quadro administrativo					
		<i>Chefe de secção:</i>					
62	1	Jorge Manuel Fão	17- 3-1947	5- 2-1966	1- 1-1977	1- 8-1981	Na Repartição.
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
63	1	Vago.					
		<i>Segundo-oficial:</i>					
64	1	Vago.					
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
65	1	Flávia Maria da Silva Xavier	4-10-1948	8- 6-1968	8- 6-1968	16- 9-1978	Em comissão ordinária de serviço na Embaixada de Portugal em Beijing.
66	2	Cecília Inácio Pinto	20- 2-1940	23- 3-1968	1- 1-1977	24- 5-1980	Na Repartição.
		<i>Arquivista:</i>					
67	1	Vago.					
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
68	1	Pedro Chung	4- 8-1946	19-10-1968	1- 1-1977	1- 8-1981	Na Repartição.
69	2	Vago.					
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
70	1	Carlos Ritchie Fão	26- 1-1959	27-12-1977	16- 9-1978	4- 7-1981	Na Repartição.
71	2	António Valentim da Silva Nogueira	28-12-1946	26- 2-1972	16- 9-1978	1- 8-1981	Idem.
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
72	1	Vitorino da Conceição Henriques Sequeira	14- 2-1962	1- 7-1980	1- 7-1980	30- 5-1981	Na Repartição.
73	2	Sün Seak Kuan	21- 1-1957	28- 9-1977	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
74	3	Vago.					
75	4	Vago.					
76	5	Vago.					

a) Na situação de assistido.

b) Na situação de inactividade fora do quadro, nos termos do § 2.º do artigo 353.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, Pedro Ló da Silva.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 8/82/ECT***Provas de 2.ª Época (Setembro)*

Tendo sido fixadas em Portugal pelo Ministério da Educação e Universidades as condições de utilização da 2.ª Época de prestação de provas, para os vários cursos do Ensino Secundário;

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Na 2.ª época de prestação de provas (Setembro), os alunos matriculados no ensino oficial ou particular de qualquer tipo, e ainda os candidatos autopropostos, poderão realizar as provas correspondentes, no máximo, a duas disciplinas, para a conclusão dos seguintes cursos:

- a) Cursos Gerais Nocturnos;
- b) Cursos Complementares Nocturnos;
- c) Décimo e décimo primeiro anos de escolaridade.

1.1. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a componente de formação vocacional não pode ser considerada como única disciplina.

2. No décimo segundo ano de escolaridade (Via de Ensino) é autorizada a realização, na 2.ª Época (Setembro), da prova correspondente a uma única disciplina, para conclusão do curso.

3. As provas serão requeridas em prazo a fixar pelos Estabelecimentos.

3.1. Expirando o prazo acima referido, poderão ainda ser aceites inscrições nos oito dias subsequentes, mediante o pagamento de propina suplementar de \$30,00 por disciplina.

4. Os candidatos que desejem realizar as provas de 2.ª Época (Setembro), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 em estabelecimento de ensino diferente daquele em que realizaram as últimas provas do curso que estão prestes a concluir, deverão apresentar, no prazo fixado pelo estabelecimento de ensino, os certificados das provas feitas (com indicação das classificações obtidas), devidamente autenticados.

4.1. Sem o cumprimento desta formalidade não poderão ser consideradas válidas as provas realizadas.

5. Compete à Direcção de Serviços de Educação e Cultura integrar as omissões verificadas na aplicação do presente despacho, e esclarecer as dúvidas daí resultantes.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 9/82/ECT*Classificação final do 9.º ano de escolaridade*

Tendo sido fixadas em Portugal, pelo Ministério da Educação e das Universidades, as condições de apuramento da classificação final dos alunos que frequentam o 9.º Ano de Escolaridade;

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas, devidamente adaptadas;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

I**Alunos internos (Ensinos oficial e particular oficializado)**

1. Os elementos a considerar para a classificação final do 9.º Ano de Escolaridade são os seguintes:

1.1. A classificação obtida em cada disciplina, incluindo a da área vocacional, no final da frequência do 9.º ano, expressa pelo nível atribuído no 3.º período, a qual traduzirá o rendimento escolar do aluno ao longo de todo o ano.

1.2. Os resultados das provas finais, expressos em números inteiros de 1 a 5.

2. No final do 3.º período os professores, reunidos em Conselho de Turma, atribuirão aos alunos o nível atingido em cada disciplina.

2.1. Serão excluídos das provas finais os alunos que obtiverem, no conjunto de todas as disciplinas, mais de três níveis inferiores a 3, ou mais de dois níveis de 1.

2.2. Serão dispensados das provas finais os alunos que satisficam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Terem obtido classificação de frequência igual ou superior a três em todas as disciplinas do 7.º e do 8.º anos, incluindo Trabalhos Oficiais, ou em todas menos numa em cada um daqueles anos, não podendo neste caso a classificação ser inferior a 2, nem incidir sobre a mesma disciplina nos dois anos;

b) Terem obtido no 9.º ano nas dez (ou nove) disciplinas, classificação de frequência igual ou superior a 3 e, na soma das classificações, valor igual ou superior a 35; este valor será 32 no caso de nove disciplinas.

2.3. A disciplina de Educação Física não é considerada para os efeitos previstos em 2.1., 2.2., 2.5. e 9.

2.4. Os níveis atingidos em cada disciplina, no final do 3.º período, serão registados pelo Conselho de Turma, nas fichas de informação do aluno e numa pauta que será afixada antes da realização das provas finais. A exclusão e a dispensa das provas finais serão, também, registadas na ficha de informação e na pauta.

2.4.1. O Conselho de Turma registará, ainda, no livro de termos, os níveis atingidos no 3.º período pelos alunos admitidos e dispensados das provas finais, procedendo, de imediato, ao cálculo da classificação final de curso dos alunos dispensados.

2.5. A classificação final de curso, dos alunos dispensados das provas finais, será calculada de acordo com a tabela em anexo (Anexo 4), considerando-se, para o efeito, as classificações de frequência do 3.º período de todas as disciplinas do 9.º ano, incluindo a disciplina da área vocacional.

2.5.1. A classificação final do curso será registada pelo Conselho de Turma, nas fichas de informação, na pauta e no livro de termos.

3. As provas finais constarão de:

3.1. Provas escritas de:

- a) Matemática;

- b) Biologia;
- c) Físico-Químicas;
- d) História;
- e) Geografia;
- f) Desenho.

3.2. Provas escritas e orais de:

- a) Português;
- b) Língua Estrangeira I;
- c) Língua Estrangeira II.

3.3. As provas finais constarão de questões centradas essencialmente nas matérias leccionadas no 9.º ano.

3.4. Os alunos que frequentam o ensino oficial ou ensino particular oficializado não prestarão prova final da disciplina da área vocacional.

4. As provas finais serão realizadas de acordo com o calendário a fixar pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

4.1. Haverá uma segunda chamada para os alunos que, não tendo comparecido à primeira, o requeiram no prazo de dois dias úteis seguintes à falta e paguem a propina especial de \$15,00 por disciplina. A propina é paga em estampilhas fiscais a inutilizar no requerimento.

5. As provas escritas têm âmbito territorial e serão elaboradas sob a orientação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, que determinará o local ou locais da sua realização.

5.1. Para o efeito do número anterior, será constituída no Território, para cada disciplina, uma equipa de três ou quatro professores, da qual fará parte, pelo menos, um professor profissionalizado.

5.2. Os professores citados no número anterior serão designados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura sob proposta do Conselho Pedagógico, ou órgão equivalente, dos estabelecimentos de ensino.

5.3. A equipa que elaborará a prova da respectiva disciplina será coordenada por um professor profissionalizado.

6. Os critérios gerais para a correcção e cotação das provas deverão ser previamente estabelecidos.

7. Para corrigir e classificar as provas escritas de cada disciplina serão designados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura júris constituídos em moldes idênticos aos definidos nos pontos 5.1., 5.2. e 5.3.

7.1. Os júris constituídos pelos professores que procederem à classificação das provas escritas, em regime de anonimato, procederão ao registo dos resultados em pauta própria. Desvendado o anonimato, cada júri procederá ao registo de resultados nos livros de termos e nas pautas, que serão tornadas públicas.

7.1.1. Em cada disciplina sujeita apenas a prova escrita, os júris procederão ao cálculo da classificação final dos alunos, conforme a tabela que consta do anexo 1.

7.1.2. Ficarão excluídos da prova oral os alunos que, após feito o cálculo indicado em 7.1.1., tenham mais de duas classificações finais inferiores a 3, ou duas classificações finais de 1.

7.1.3. Ficarão igualmente excluídos da prova oral os alunos que, após a classificação das respectivas tabelas em anexo, já não possam obter classificações suficientes para serem aprovados, mesmo que em cada uma das provas orais obtivessem 5.

8. Para cada turma do 9.º ano será nomeado um júri (de três elementos da especialidade ou do grupo — um presidente e dois vogais), para a realização das provas orais, as quais, sempre que possível, deverão ser feitas pelos professores dos alunos. Os júris de realização das provas orais dos alunos da Escola Comercial e do Colégio D. Bosco incluirão igualmente, sempre que possível, os respectivos professores.

8.1. O processo de nomeação dos júris citados no ponto 8. será o estabelecido no ponto 5.2.

8.2. Os júris de realização das provas orais do Liceu serão nomeados pelo reitor sob proposta do Conselho Pedagógico.

8.3. Nas disciplinas em que haja prestação de prova oral (Português e Línguas Estrangeiras) competirá ao respectivo júri, a partir dos resultados obtidos nas provas escrita e oral, determinar o resultado final da prova de exame, conforme a tabela que consta do anexo 2.

8.4. O mesmo júri determinará a classificação final da disciplina, de acordo com a tabela que consta do anexo 1.

8.5. Os resultados da prova escrita, o resultado final da prova de exame e a classificação final da disciplina serão lançados na pauta e no livro de termos. A classificação da prova oral será, também, registada no livro de termos.

9. Além dos alunos já referidos em 7.1.2. e 7.1.3., reprovam-se no 9.º ano do Curso Geral Unificado do Ensino Secundário os alunos que, tendo prestado as provas finais, obtiverem no conjunto de todas as disciplinas (incluindo a disciplina da área vocacional) mais de duas classificações finais inferiores a 3. Havendo duas classificações finais de 1, o aluno considerar-se-á igualmente reprovado.

9.1. O júri perante o qual o aluno tiver prestado a última prova registará o resultado final («aprovado» ou «reprovado») na pauta e no livro de termos, procedendo, em relação aos alunos aprovados, ao cálculo de classificação final do curso, de acordo com a tabela em anexo (anexo 4).

9.1.1. O nível obtido no 3.º período da disciplina da área vocacional será considerado para efeito do cálculo da classificação final de curso.

9.1.2. A classificação final de curso será registada no livro de termos e na pauta, sendo estes verificados e rubricados pelo director de turma. A pauta será tornada pública.

II

Alunos externos (Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado)

10. As provas serão prestadas no Liceu, de acordo com o calendário estabelecido para os ensinos oficial e particular oficializado.

10.1. A classificação final será apurada a partir dos resultados obtidos nas provas finais, expressas em números inteiros de 1 a 5, prestadas em todas as disciplinas do 9.º ano exceptuando Educação Física.

11. Em todas as disciplinas haverá provas escrita e oral, excepto nos casos a seguir indicados:

11.1. Em Desenho haverá apenas prova escrita.

11.2. Nas disciplinas das áreas vocacionais, as provas escrita e oral poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por provas práticas, consoante a natureza dessas disciplinas.

11.3. As equipas de elaboração e os júris de correcção e classificação das provas escritas das disciplinas das áreas vocacionais serão nomeadas pelo reitor do Liceu, sob proposta do Conselho Pedagógico.

11.4. Os júris de realização das provas orais e das provas práticas serão nomeados nos mesmos termos do ponto anterior.

11.5. As «equipas» e os «júris» citados nos pontos 11.3. e 11.4. serão constituídos sempre por 3 professores de especialidade ou do grupo — um presidente e dois vogais; devendo, pelo menos, o presidente ser professor profissionalizado.

12. Competirá ao júri que proceder à classificação da prova escrita ou da prova prática o registo dessa classificação no livro de termos e na pauta.

13. Competirá ao júri das provas orais (para as disciplinas em que houver prova escrita e prova oral) ou ao júri que proceder à classificação da última prova (no caso de prestação da prova escrita e/ou prova(s) prática(s) a determinação da classificação final para a respectiva disciplina, de acordo com as tabelas em anexo (anexo 2 para as disciplinas de Português e de Língua Estrangeira; anexo 3 para as restantes disciplinas), e o registo dessa classificação no livro de termos e na pauta.

14. Para efeitos de aprovação ou reprovação, aplica-se a estes alunos o disposto em 9. do presente despacho. O júri perante o qual o aluno tiver prestado a última prova procederá como se estabelece em 9.1.

15. A classificação final de curso será registada no livro de termos e na pauta. Esta, após ter sido verificada e rubricada por um dos vice-reitores, será tornada pública.

III

Recursos e diplomas

16. Os alunos reprovados nos termos previstos em 7.1.2., 7.1.3. e 9. do presente despacho poderão interpor recurso da classificação da prova escrita da(s) disciplina(s) responsável(is) pela reprovação.

16.1. O recurso será representado ao reitor do Liceu, ou ao director do estabelecimento de ensino particular oficializado, em primeira instância, e ao director dos Serviços de Educação e Cultura, em última instância.

17. Aos alunos aprovados no Curso Geral Unificado do Ensino Secundário será, nos termos da lei, passado o correspondente diploma.

17.1. No diploma do Curso Geral Unificado do Ensino Secundário será transcrita a classificação final de curso.

17.2. Aos alunos que o requererem, serão, nos termos legais, passadas certidões discriminativas de que constem as classificações finais obtidas nas diferentes disciplinas.

18. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura integrar as omissões verificadas na aplicação do presente despacho, e esclarecer as dúvidas daí resultantes.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO 1 (a)

Cálculo da classificação final para cada disciplina

Considera-se:

- O nível global atingido no 3.º período do 9.º ano..... *n*
- O resultado obtido na prova *p*

		<i>Classificação final</i>	<i>f</i>
<i>n</i>	<i>p</i>		<i>f</i>
1.....	1.....	1.....	1
1.....	2.....	2.....	1
1.....	3.....	3.....	2
1.....	4.....	4.....	2
1.....	5.....	5.....	2
2.....	1.....	1.....	2
2.....	2.....	2.....	2
2.....	3.....	3.....	2
2.....	4.....	4.....	3
2.....	5.....	5.....	3
3.....	1.....	1.....	2
3.....	2.....	2.....	3
3.....	3.....	3.....	3
3.....	4.....	4.....	3
3.....	5.....	5.....	4
4.....	1.....	1.....	3
4.....	2.....	2.....	3
4.....	3.....	3.....	4
4.....	4.....	4.....	4
4.....	5.....	5.....	4
5.....	1.....	1.....	3
5.....	2.....	2.....	3
5.....	3.....	3.....	4
5.....	4.....	4.....	5
5.....	5.....	5.....	5

a) — Esta tabela não é aplicável aos *alunos externos* (Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado).

ANEXO 2

Cálculo do resultado da prova final

Línguas vivas

(prova escrita — P. E.)
(prova oral — P. O.)

Português

Língua estrangeira

P. E.	P. O.	Resultado final	P. E.	P. O.	Resultado final
1.....	1.....	1.....	1.....	1.....	1
1.....	2.....	1.....	1.....	2.....	2
1.....	3.....	2.....	1.....	3.....	2
1.....	4.....	2.....	1.....	4.....	3
1.....	5.....	2.....	1.....	5.....	3
2.....	1.....	2.....	2.....	1.....	1
2.....	2.....	2.....	2.....	2.....	2
2.....	3.....	2.....	2.....	3.....	3

2.....	4.....	3	2.....	4.....	3
2.....	5.....	3	2.....	5.....	4
3.....	1.....	2	3.....	1.....	2
3.....	2.....	3	3.....	2.....	2
3.....	3.....	3	3.....	3.....	3
3.....	4.....	3	3.....	4.....	4
3.....	5.....	4	3.....	5.....	4
4.....	1.....	2	4.....	1.....	2
4.....	2.....	3	4.....	2.....	3
4.....	3.....	4	4.....	3.....	3
4.....	4.....	4	4.....	4.....	4
4.....	5.....	4	4.....	5.....	5
5.....	1.....	3	5.....	1.....	3
5.....	2.....	3	5.....	2.....	3
5.....	3.....	4	5.....	3.....	4
5.....	4.....	5	5.....	4.....	4
5.....	5.....	5	5.....	5.....	5

ANEXO 3

Cálculo da classificação final para cada disciplina

(à excepção das disciplinas de línguas vivas, em relação às quais deverá ser aplicada a tabela constante do anexo 2)

Alunos externos (Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado)

P 1 (a)	P 2 (a)	Classificação final
1.....	1.....	1
1.....	2.....	1
1.....	3.....	2
1.....	4.....	2
1.....	5.....	2
2.....	1.....	1 b), 2 c)
2.....	2.....	2
2.....	3.....	3
2.....	4.....	3
2.....	5.....	3
3.....	1.....	2
3.....	2.....	3
3.....	3.....	3
3.....	4.....	4
3.....	5.....	4
4.....	1.....	2
4.....	2.....	3
4.....	3.....	4
4.....	4.....	4
4.....	5.....	5
5.....	1.....	3
5.....	2.....	3
5.....	3.....	4
5.....	4.....	5
5.....	5.....	5

(a) — Para as disciplinas com prova escrita e oral

P1 — Classificação da prova escrita
P2 — Classificação da prova oral

— Para as disciplinas com prova escrita e prática

P1 — Classificação da prova escrita
P2 — Classificação da prova prática

— Para as disciplinas com duas provas prática

P1 — Classificação da 1.ª prova prática
P2 — Classificação da 2.ª prova prática

(b) Quando P2 for prova prática

(c) Quando P2 for prova oral

ANEXO 4

Cálculo da classificação final do Curso Unificado do Ensino Secundário

<i>Soma das classificações finais em cada disciplina</i>	<i>Classificação final do Curso Unificado do Ensino Secundário</i>
--	--

Com 10 disciplinas

De 27 a 34	3
De 35 a 44	4 (a)
De 45 a 50	5 (a)

Com 9 disciplinas

De 24 a 31	3
De 32 a 40	4 (a)
De 41 a 45	5 (a)

(a) Excepto para os alunos que tiverem alguma classificação final inferior a 3 em qualquer disciplina, passando neste caso, a classificação final a ser, respectivamente, de 3 (em vez de 4) e de 4 (em vez de 5).

Despacho n.º 10/82/ECT

Avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos do 12.º ano

Tendo sido definido em Portugal pelo Ministério da Educação e Universidades, o modelo de avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos do 12.º ano de escolaridade;

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas, para o ensino oficial e oficializado;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

I

Disposições gerais

1. A avaliação dos resultados da aprendizagem no 12.º ano de escolaridade (Via de Ensino) orientar-se-á pelos seguintes preceitos:

- a) Escala de classificação: de 0 a 20 valores;
- b) Regime: por disciplina;

c) Periodicidade de informação relativa à frequência: três momentos anuais, coincidentes com o termo de cada período lectivo;

d) Resultados: a classificação de frequência é expressa, em cada uma das disciplinas, pela informação atribuída no 3.º período, a qual deverá traduzir o resultado da aprendizagem do aluno ao longo de todo o ano;

e) Realização de provas finais em todas as disciplinas;

f) As disciplinas de Educação Física e de Religião e Moral não estão sujeitas a classificação.

2. São sujeitos a prestação de provas finais os alunos que tenham obtido classificação de frequência igual ou superior a 10 valores, considerando-se, desde logo, reprovados os restantes.

3. Não haverá dispensas da prestação de provas finais.

4. As provas finais realizar-se-ão em duas épocas:

a) Época de Julho, com duas chamadas;

b) Época de Setembro, com uma só chamada.

4.1. A admissão às provas finais na época de Julho é requerida mediante a entrega, nos três dias úteis seguintes ao da publicação das classificações de frequência, do boletim de modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Macau.

4.1.1 Os alunos dos estabelecimentos de ensino particular não oficializado e dos ensinos individual e doméstico farão a entrega do boletim de inscrição para exame no Liceu, até ao dia 15 de Junho, inclusive.

4.2 À segunda chamada da época de Julho poderão ser admitidos os alunos que, não tendo comparecido à primeira, o requeriram nos dois dias úteis seguintes à falta.

4.3. As condições de utilização da 2.ª Época (Setembro) são as que se encontrem em vigor no Território.

4.4 Pela prestação de provas finais é devido o pagamento das propinas a seguir indicadas, pagas em estampilhas fiscais a inutilizar no respectivo boletim de inscrição.

4.4.1. Época de Julho:

Via de ensino — \$10,00, por disciplina;

4.4.2. Época de Setembro — \$10,00, por disciplina;

4.4.3. Admissão a exame na 2.ª chamada de Julho — \$15,00 por disciplina.

5. As provas finais serão requisitadas ao Ministério da Educação e Universidades através da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

6. A prestação de provas realizar-se-á segundo calendário a fixar pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

7. Para a correcção e classificação das provas finais das diferentes disciplinas, serão constituídos júris nomeados pelo reitor ouvido o Conselho Pedagógico.

7.1 Os júris serão constituídos por, pelo menos, três professores, sendo um deles presidente e os restantes vogais. Dos júris farão parte, obrigatoriamente, os professores que tenham leccionado a disciplina durante o ano.

O presidente deverá ser um professor profissionalizado.

8. Aos alunos reprovados (ou respectivos encarregados de educação, se menores), será permitida a interposição de recurso das decisões dos júris para o reitor, em primeira instância, e para o director dos Serviços de Educação e Cultura, em última instância.

9. As classificações das provas finais, a classificação final de todas as disciplinas e a classificação final de curso, serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

II

Disposições específicas aplicáveis aos alunos internos (Ensino oficial e ensino particular oficializado)

10. A prova final em cada uma das disciplinas será constituída por uma prova escrita.

11. As provas escritas terão a duração de 120 minutos cada; em Desenho e Geometria Descritiva haverá uma tolerância de 15 minutos.

12. A classificação da prova final será a classificação da prova escrita, expressa até às décimas.

13. A classificação final em cada disciplina é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{F - E}{2}$$

em que:

C é a classificação final, arredondada às unidades;

F é a classificação de frequência;

E é a classificação da prova final, expressa até às décimas.

14. Consideram-se aprovados em qualquer disciplina os alunos que satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

a) Terem obtido classificação na prova final igual ou superior a 9,0 valores;

b) Terem obtido classificação final igual ou superior a 10 valores.

15. A partir das classificações finais das diversas disciplinas será calculada a classificação do 12.º ano de escolaridade (Via de Ensino), de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{2(C_1 - C_2) - C_3}{5}$$

Em que:

C₁₂ é a classificação do 12.º ano de escolaridade, expressa até às centésimas;

C₁ e C₂ são as duas melhores classificações obtidas no conjunto das disciplinas;

C₃ é classificação final da disciplina restante.

III

Disposições aplicáveis aos alunos externos (Ensinos individual e doméstico e ensino particular não oficializado)

16. As condições de admissão e prestação das provas das disciplinas dos cursos da Via de Ensino são as fixadas para os alunos internos.

17. A classificação da prova final será expressa pela classificação da prova escrita, arredondada às unidades, considerando-se aprovados, em qualquer disciplina, os candidatos que na

mesma obtenham classificação na prova final igual ou superior a 10 valores.

18. Em cada disciplina, a classificação final será expressa pela respectiva classificação da prova final.

19. A classificação final de curso será calculada nos termos previstos no número 15 do presente despacho.

IV

Candidatos autopropostos

20. Aos exames das disciplinas dos cursos da Via de Ensino podem ser admitidos, como autopropostos, os candidatos possuidores da habilitação necessária para matrícula naqueles cursos, desde que completem 18 anos de idade até 31 de Dezembro do ano civil a que respeita a inscrição para prestação de provas finais e não tenham estado matriculados.

20.1. Podem ainda requerer a prestação de provas finais como autopropostos os alunos que, até à véspera do início das aulas do 3.º período, tenham anulado a matrícula em parte das disciplinas. Os alunos que anularem a matrícula em todas as disciplinas, só poderão ser admitidos às provas finais desde que satisfaçam as condições de idade estabelecidas no n.º 20.

21. O boletim de inscrição dos candidatos autopropostos será entregue no estabelecimento de ensino em que pretendam prestar as provas, até ao dia 10 de Maio.

22. O processo de cálculo da classificação da prova final, da classificação final por disciplina e da classificação final de curso, é o constante das disposições do presente despacho relativas aos alunos externos.

22.1. Aos alunos referidos em 20.1. que não tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas do curso, são aplicáveis as disposições referentes aos candidatos autopropostos, no que respeita às disciplinas em que a respectiva matrícula tenha sido anulada, e as disposições referentes a alunos do ensino oficial, no que respeita às disciplinas em que não tenham anulado a respectiva matrícula.

23. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura esclarecer as dúvidas e integrar as omissões resultantes da aplicação do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1982:

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do 10.º grupo-A do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de director do Arquivo Histórico de Macau, do quadro técnico, grupo II, outros técnicos, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril

de 1966, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Março de 1982:

Fernanda Maria Inácio, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cristina Ferreira de Matos, contínua, contratada, de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Março de 1982, o júri do concurso para o preenchimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Geraldo Domingos Marques, chefe de secretaria-geral;

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, realizar-se-á no dia 29 de Março de 1982, com início às 9,30 horas, numa das salas de aula da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o concurso para preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, ficou deserto, por falta de comparência dos dois candidatos a ele admitidos.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 5 de Março do corrente ano, a direcção destes Serviços, finda a missão oficial de serviço, em Portugal, deixando por esse motivo de exercer, por substituição, a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues.

— Para os devidos efeitos se declara que o enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde, João Carlos Gomes, foi punido, por despacho de 15 de Fevereiro findo, de S. Ex.ª o Governador, com a pena n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — suspensão de exercício e vencimento, graduada em 25 (vinte e cinco) dias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1982:

Catarina Tchiu, aliás Tchiu Pui Fan, viúva de António Hó Vai, aliás Hó Vai, que foi encadernador de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 6 de Dezembro de 1976 — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «X».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 30 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982:

Albertina Rosário Tam Cam Hei, t. c. Albertina do Rosário Tam, aliás Albertina do Rosário Lau, viúva de Francisco Maria Lau, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 092,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Alice Maria Robarts Osório Pacheco, viúva de Manuel de Oliveira Pacheco, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 928,00 anuais, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Angelina Pinto Marques Nantes, viúva de Lourenço Ivásio Nantes, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 424,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco, viúva de António Francisco, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 11 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 424,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Kiu, viúva de Alexandre José António, que foi guarda de 1.ª classe, português, da Polícia de Segurança Pública — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 884,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Charifa Lei, viúva de Sultan Khan, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 092,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ângela Lei dos Santos, viúva de Júlio Amaral dos Santos, que foi guarda de 2.^a classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 220,00 anuais, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Au Lai, viúva de Lau Fong Meng, que foi guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 584,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chan Itt Mui, viúva de T'am H'in, que foi guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 9 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 928,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chan Chang, viúva de Chong Soi Iun, que foi guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 928,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982:

Chan Sim, viúva de Leong Tak, que foi auxiliar da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 980,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Z».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1982:

Vong Meng, impressor de 1.^a classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 756,00 anuais, correspondente à letra «X» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Chiu Foc, guarda de 4.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 844,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982:

Clara Leong, aliás Leong Ut Sim, viúva de António Vong Ling Kong, que foi guarda de 3.^a classe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 116,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Sou, viúva de Lei Pou Kei, que foi guarda de 4.^a classe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Abril de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chiu Kam, viúva de Lam I, que foi auxiliar da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 3 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 144,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1982:

Clara Tcheong ou Clara Tcheong Vai Lin, também conhecida por Cheong Soi Sam, viúva de João Lei, aliás Lei Kam Vá, também conhecido por João Ley Kuai Kei, que foi distribuidor de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 732,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Vong Lo Meng, viúva de José Hi, que foi operador auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 16 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 228,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1982:

Gilberto Guilherme Conceição, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 15 648,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Chiu Un, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 13 752,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1982:

Leong Chong Oi, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 080,00 anuais, correspon-

dente à letra «Y» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1982:

Ho Tung, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 228,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

Henri Michel, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 17 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 004,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 26 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Xavier Hy, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 17 328,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

Delfim de Almeida Carajota Carvalho, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 15 756,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco José Rodrigues Sales, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 12 324,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 26 anos de serviço prestado ao Estado.

Ip Choi, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 12 804,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado.

Gurdial Singh, guarda de 1.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$14 400,00 anuais, correspondente à letra «X» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Felisberto Gustavo Bordalo de Sousa, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 17 436,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Ieong Tong, guarda de 3.ª classe n.º 292/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 23 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 168,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

In Fat, guarda de 3.ª classe n.º 250/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 168,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Henrique Maria dos Santos, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$14 220,00 anuais, correspondente à letra «V», e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1982:

Filomena Castela Branca Ferreira Lata, viúva de Manuel Antunes Lata, que foi subchefe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 984,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Deolinda Lei Iok Pui de Oliveira, viúva de António Cerqueira de Oliveira, que foi guarda de 1.ª classe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 456,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1982:

Sou Lin, viúva de Mac Fat, que foi distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 26 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Pao Si, aliás Pao Sau Leng, viúva de Chié A Sang, aliás A Sang, que foi electricista montador dos Serviços de Correios e Telecomunicações — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 116,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cecília Si Tou, aliás Si Si Lei Si Tou, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 844,00 anuais, correspondente à letra «Y», e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

José Silvestre dos Reis Gracias, fiscal de obras e matas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 10 de Agosto de 1962, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1962 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/62, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$22 920,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Vong Choi, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1982:

Joaquim Choi, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 9 de Julho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/62, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$13 968,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

Kok Heng Lam, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 844,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

José Hung Cam Pio, guarda de 4.ª classe n.º 350/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$12 276,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

Kamal Khan, guarda de 3.ª classe, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$17 544,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado.

João Baptista Tam, guarda de 3.ª classe n.º 353/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 20 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 596,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

A — Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de Iong Oi Kun, viúva de Luciano

Botelho da Costa Martins, que foi director de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, fixada por despacho de 21 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/79, será acrescida de \$1 388,40, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade beneficia dum aumento de \$694,80, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, a diuturnidade beneficia dum aumento de \$916,80, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta diuturnidade será suportado pelo orçamento geral do Território e orçamento geral do Estado, respectivamente, nas proporções de 499/1000 e 501/1000.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1982:

José Alberto Ho A Chi, capataz auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

De S. Ex.ª o Governador, de 25 de Fevereiro de 1982:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — dada por finda a comissão de serviço do cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, para que fora nomeado por despacho de 12 de Março de 1981, a partir de 23 de Fevereiro de 1982, por ter sido nomeado, em comissão ordinária de serviço, no cargo de inspector de Finanças da mesma Direcção.

Numa Luís Marques Júnior, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, nos termos do artigo 66.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 23 de Fevereiro de 1982.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao verificador de 2.ª classe, interino, Fernando Amílcar Osório Bastos:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 23 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, para exercer as funções de chefe da Repartição Administrativa e Financeira do quadro da direcção e chefia dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, para exercer as funções de chefe da Repartição da Caixa Económica Postal do quadro da direcção e chefia dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, licenciado em Finanças — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro para exercer as funções de chefe da Repartição de Exploração Postal do quadro da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, para exercer as funções de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais do quadro da direcção e chefia dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1982:

Mário Feliciano Dias da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer confirmado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 19 de Março de 1982».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1982:

Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge — nomeada, interinamente, notária da Secretaria Notarial de Macau, nos termos das disposições conjuntas do artigo 63.º, § 4.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961 (nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 104, de 15 de Julho de 1969), indo ocupar a vaga deixada por Delfino José Rodrigues Ribeiro.

Procuradoria da República, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1982:

Orietta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — convertida em 150 dias, para ser gozada em Portugal, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 22 de Outubro de 1981, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro do corrente ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços

de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe da secretaria-geral do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a José Carlos Crestejo, filho de Maria Adelaide G. M. Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Março de 1982».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, na ausência por impedimento do signatário, em missão de serviço na metrópole e no estrangeiro, de 20 a 21 de Fevereiro último.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, na ausência do signatário, em missão de serviço na metrópole e no estrangeiro, de 22 de Fevereiro a 7 de Março corrente.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 12 a 19 de Fevereiro e de 22 do mesmo mês a 7 de Março corrente, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 8 de Março

corrente, finda a missão de serviço na metrópole e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1982:

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, sub-inspector da mesma Inspeção, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, subinspector da mesma Inspeção, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Março de 1982».

— Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 do corrente mês, é exonerado, a seu pedido, a partir de 9 de Março do corrente ano, o lugar de fiscal, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos, Manuel Couto Soares, lugar para que havia sido nomeado desde 3 de Fevereiro de 1966.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 33/82**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (2.º Turno/SST/1982), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horário que se indicam:

Dia 17 a 19 de Março de 1982:

(das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Capitão-tenente Mário Manuel da Fonseca Alvarenga Rua.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. João Miguel de Melo Ferreira Peixoto.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra, João Maria da Conceição Carvalhosa, da P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Fevereiro de 1982:

Pang Meng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — suspenso de vencimentos e exercício, a partir de 17 de Fevereiro de 1982.

Por despacho de 9 de Março de 1982:

Hó Man Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 700/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 5 de Março de 1982, foi autorizada a rectificação do nome do guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 264/F, da Polícia Marítima e Fiscal, de Rita Maria Farinha para Rita Maria Farinha Chacim, conforme consta do bilhete de identidade n.º 22 573, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Quartel-General, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a chefe de esquadra da mesma Polícia:

- (1) Subchefe de esquadra n.º 299/77, Leongue Fuque Quiangue;
- (2) Subchefe de esquadra n.º 259/73, José Maria da Conceição Ferreira;
- (3) Subchefe de esquadra n.º 428/77, Porfírio António da Rosa Xavier;
- (4) Subchefe de esquadra n.º 64/72, Francisco Andrade de Aguiar;
- (5) Subchefe de esquadra n.º 19/73, António Junqueira dos Santos;
- (6) Subchefe de esquadra n.º 454/55, Manuel Pinto Tonelo;
- (7) Subchefe de esquadra n.º 21/77, Rogério da Encarnação Couto Júnior;
- (8) Subchefe de esquadra n.º 63/60, António Régis da Conceição Casimiro Lopes;
- (9) Subchefe de esquadra n.º 119/72, Álvaro Egídio Dias;
- (10) Subchefe de esquadra n.º 29/60, Manuel Eduardo das Dores Silva.

(São devidos os emolumentos individuais de \$24,00).

Por despacho de 4 de Março de 1982:

António Máximo do Rosário, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Março de 1982:

Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, guarda de 2.ª classe n.º 91/77/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 18 de Novembro de 1981 (*B. O. n.º 48/81*).

Por despacho de 6 de Março de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado

com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 647/66, Ao Ngai Leong;

Guarda de 3.ª classe n.º 725/68, Lei Kuai Seng.

Declaração n.º 14

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do chefe de esquadra, Manuel Figueira Cordeiro:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Paulo José da Silva Geraldês, filho do subchefe de esquadra n.º 84/57, José da C. Geraldês:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 15

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março de 1982:

António Rosa Nunes, subchefe n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Manuel Afonso, subchefe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Avisam-se os opositores obrigatórios do concurso de promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, que a prestação das provas práticas do referido concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, se realiza no dia 16 de Março corrente, pelas 9,00 horas, numa das salas da Escola técnica destes Serviços — Hospital Central Conde de S. Januário.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Fevereiro de 1982, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos obrigatórios ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe desta Direcção dos Serviços, com três anos de exercício no cargo, da classe ou categoria em que estiverem providos, sendo este prazo reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido «Muito Bom», na última classificação de serviço).

Direcção dos Serviços de Finanças, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ho Ch'oi K'eng ou Ana Hó, viúva, e na qualidade de representante legal do seu filho menor Chan Chi Kin, aliás Paulo Chan, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Tak Loi que foi servente de 1.ª classe n.º 82, da Repartição dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não

havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Março de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mak Law Mui, aliás Ló Mui, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Mak Kuai, que foi bombeiro auxiliar de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Aviso

Declara-se, para os devidos efeitos e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 do corrente mês, que foi tornada definitiva a lista de classificação provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro do ano em curso, dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção dos Serviços.

O concurso é válido por 2 anos, contado da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal, *António Zeferino de Souza*, chefe de secção, interino.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Fevereiro de 1982

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	142	\$ 494 244,60
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
<i>Total</i>	142	\$ 494 244,60
Reembolsos pagos durante o mês	129	\$ 528 540,80
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 69 830,20
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 887	\$ 6 489 106,75
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 411 932,59
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 3 104 697,71
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 59 686,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 57 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 13 168,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 7 010 355,20
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 5 415 756,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 16 472 145,10
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	1	\$ 2 998,55

Macau, 6 de Março de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Li Kim Fong, de nacionalidade chinesa, morador no Largo da Companhia n.ºs 42-48, 1.º andar, Edifício Lei Mun, Bloco «G», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Plásticos e Metálicos Globo», em chinês, «Kou Pou Ngat Chi Chong», e, em inglês, «Globo Industrial Factory», sito na Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício Iau Seng, Blocos C e D, 11.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei Weng Fui, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada do Repouso, n.ºs 45-49, 4.º andar «B», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artesanato de Madeira Tung Ngai (Macau), Limitada», em inglês, «Tung Ngai Wooden Arts Manufac-

turing Co. (Macau) Limited», e, em chinês, «Ou Mun Tung Ngai Mok Hei Iao Han Cong Si», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-B, 2.º andar, «A», do Edifício Industrial Kip Va, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$74,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 do corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

VOGAL: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 30 de Março corrente, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo desta Direcção de Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o Ciclo Preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Diploma Orgânico e Regulamento da DST;
- d) Redacção de notas ou ofícios simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Março corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, ou, no caso de serem servidores do Estado em actividade de serviço, documento comprovativo de exercício, no mínimo, de 3 anos, do cargo em que se encontram providos, da categoria da letra S, para provimento de um lugar, a vagar, de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Governador do Território e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão das habilitações literárias ou documento comprovativo de ter exercido o cargo correspondente à categoria da letra «S».

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I) Delegado do Governo:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956 — *Boletim Oficial* n.º 47/56;

II) Fiscalização da Concessão de Jogos:

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 — *Boletim Oficial* n.º 26/61, (Supl.);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 — *Boletim Oficial* n.º 49/64;

Diploma Legislativo n.º 1 760, de 30 de Dezembro de 1967 — *Boletim Oficial* n.º 52/67 (2.º Supl.);

Contrato c/a STD M, revisto e assinado em 23 de Abril de 1976; — *Boletim Oficial* n.º 17/76 (2.º Supl.);

Decreto-Lei n.º 13/72, de 3 de Junho — *Boletim Oficial* n.º 23/72;

III) Organização e atribuições da I. C. J.:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro de 1977 — *Boletim Oficial* n.º 43/77;

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio de 1979 — *Boletim Oficial* n.º 19/79;

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro de 1976 — *Boletim Oficial* n.º 3/76.

IV) Legislação geral:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo em vigor:

— Noções gerais sobre a liquidação de vencimentos em várias situações em que o funcionário se pode encontrar;

— Noções sobre a nomeação, exoneração, demissão e aposentação, abonos, passagens, descontos, faltas e licenças dos funcionários;

— Contagem de tempo de serviço sobre licenças e aposentações.

V) Redacção de uma informação ou proposta;

VI) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/82/CFSM

2.ª publicação

Faz-se público que, no dia 7 de Abril de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para fornecimento de viaturas auto-bomba-tanque destinadas ao Corpo de Bombeiros/FSMACAU.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$17 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1982, à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo desta Directoria:

Fernando Augusto de Assis; e

Delana Diana Dias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 10 de Março de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Companhia de Fomento Predial Right Time (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 22 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Law Shook Yuen, Ho Shau Hong, Ho Kwok Hau Ping, Ho Sau Pang, Choi King Gee e Wong, Chung To Leo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Right Time (Macau), Limitada», em inglês, «Right Time (Macao) Land Investment Limited», e, em chinês, «Ou Mun Wan T'ai Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento trinta e três-B, rés-do-chão, desta cidade, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e não seja proibido por lei, especialmente o que concerne ao fomento imobiliário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, e com direito a dois mil e quatrocentos votos, subs-

crita por Ho Shau Hong; uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita por Ho Kwok Hau Ping; quatro quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas por Ho Sau Pang, Choi King Gee, Law Shook Yuen e Wong, Chung To Leo.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de outro sócio, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro — O gerente e o subgerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — A sociedade só fica válida, obrigada e eficazmente nas suas transacções se os respectivos actos, contratos ou documentos forem assinados conjuntamente por quaisquer dos dois sócios, ou ainda, pelos respectivos mandatários com poderes bastantes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente e subgerente, sem caução e até a sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Law Shook Yuen e Wong, Chung To Leo, respectivamente.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que

porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$386,30)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.,

em inglês, KA FAI LAND INVESTMENT COMPANY LIMITED,

e em chinês, KA FAI CHI IP
IAO HAN CONG SI

—
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

É convocada a Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia para reunir, às 11,00 horas, do dia 31 do corrente, na Rua da Praia Grande, n.º 97, r/c.

Ordem do dia

Eleição ou reeleição dos Corpos Sociais, nos termos do artigo 42.º dos Estatutos.

Macau, 6 de Março de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lam Kam Seng*.

(Custo desta publicação \$ 85,00)

ANÚNCIO**«Sociedade Comercial de Importação e Exportação Evergreen, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 71 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Peter Yip; 2) Lao Sio Tó; 3) Lau Wing; 4) Fong Sio Keong; e 5) Leung Che Kit, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Evergreen, Limitada», em inglês, «Evergreen Engineering & Trading Company Limited», e, em chinês, «Hang Lei Cong Cheng Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Afonso Albuquerque, Edifício Cheong Soi, 2.º andar «B», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Peter Yip, uma quota de \$18 000,00, equivalentes a 90 000 \$00, com direito a 360 votos; b) Lao Sio Tó e c) Lau Wing, cada um, uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00,

com direito a 300 votos; d) Fong Sio Keong e e) Leung Che-Kit, cada um, uma quota de \$6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00, com direito a 120 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes-gerais.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes-gerais.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Peter Yip e Lao Sio Tó, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$422,30)

Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L.**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 3.º andar do Edifício de Pelota Basca, Porto Exterior, no dia 31 de Março de 1982, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

Ordem do dia

1 — Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1981, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição de membros dos órgãos sociais;

3 — Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, 9 de Março de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Yin*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

ANÚNCIO

«Fábrica de Luvas Hang Iec, Lda.»

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 49 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chow Tak Ming; 2) Fung Yun Kan; e 3) Kwong Kai Yui, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Luvas Hang Iec, Limitada», e, em chinês, «Hang Iec Sau Tou Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, n.º 24, Edifício Industrial Hap Si, 4.º andar, fábrica «A-4», podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de luvas de cabedal natural ou artificial.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, e com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Chow Tak Ming; b) duas quotas de \$150 000,00, equivalente cada uma a 750 000 \$00, e com direito a 3 000

votos, subscritas pelos sócios Fung Yun Kan e Kwong Kai Yui.

§ 1.º

O capital social acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Fung Yun Kan, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo da «Fábrica de Luvas Hang Iec», em chinês «Hang Iec Sau Tou Chong», possuidora da licença industrial n.º 1/81, emitida pelos Serviços de Economia de Macau, aos 6 de Janeiro de 1981, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum, e a quota dos restantes sócios em dinheiro.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

§ 3.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

5.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por 2 dos gerentes; os actos de mero expediente poderão, contudo, ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 3.º

Os membros de gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. para se reunir, em sessão ordinária, no Hong Kong Room, primeiro andar do Hotel Lisboa, sito na Avenida da Amizade, no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas com a seguinte ordem de trabalho:

1 — Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

2 — Outros assuntos de interesse social.

Macau, 11 de Março de 1982. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *R. O. L. Histed*, administrador delegado e director-geral.

澳門電訊有限公司

召開會議通知書

按照法律及章程之規定，茲定於本年三月三十一日上午十時假友誼馬路葡京酒店二樓香港廳召開股東平常大會，議程如下：

⊖ 討論行政委員會之報告與收支賬目及監事會提出之意見。

⊖ 其他與公司有關之事項。

澳門電訊有限公司

一九八二年三月十一日

(Custo desta publicação \$133,90)

ANÚNCIO

Alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1982, lavrada a fls. 77 v. do livro n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi alterada o § 2.º do artigo 6.º do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada «Indústria Electrónica Sonic (Macau), Lda.», em inglês, «Sonic Electronics (Macau) Ltd.», e, em chi-

nês, «Sang Lec Tin Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede na Travessa da Areia Preta, Edifício Industrial Fat Lei, 6.º andar, A-B, e 7.º andar A, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 052, a fls. 146 do livro C-3.º, com a seguinte redacção:

§ 2.º do artigo 6.º

Os actos e contratos a que respeitam os poderes conferidos no § 1.º para serem considerados válidos de pleno direito carecem de ser assinados pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral em conjunto. Em todos os demais actos e contratos não mencionados no § 1.º, a sociedade considera-se obrigada pelas assinaturas do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

ANÚNCIO

COMPANHIA DE CORRIDAS
DE CAVALOS A TROTE COM
ATRELADO, S. A. R. L.

Assembleia Geral Ordinária

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., para reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Março de 1982, pelas 19,00 horas na sede social, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior;

2. Proceder à eleição dos corpos gerentes.

Macau, 9 de Março de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Hon*.

澳門賽馬車有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條之規定，在於一九八二年三月二十八日下午七時正在本公司舉行澳門賽馬車有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。

二、辦理必要的選舉。

一九八二年三月九日

大會執行主席

葉漢

(Custo desta publicação \$135,90)

ANUNCIO

«Agência Comercial Midau,
Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 16 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Supanee Gazeley, Wong Tak Ngai e Chiu Tat Wing constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Midau, Limitada», em inglês, «Midau Company Limited», e, em chinês, «Mei Ou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na rua da Praia Grande, números cento e um - cento e três, sexto andar, A.

Segundo — O seu objecto é especialmente o exercício do comércio geral de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em di-

nheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Supanee Gazeley, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos; b) Wong Tak Ngai, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; e c) Chiu Tat Wing, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados

em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$417,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 20,00

正元十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU